



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

2.13) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados, DF e municípios em até quatro anos da vigência desta Lei e 60% até o último ano de vigência desta Lei

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta emenda atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

Está ausente do texto enviado pelo Executivo uma estratégia clara sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar e a revisão do peso da participação da União no custeio do serviço.

6CB3AC8A40



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pesquisa realizada pelo governo federal demonstrou que a participação dos recursos da União no financiamento da manutenção do transporte escolar é de apenas 15%, em média.

Os gastos com transporte escolar representam um importante limitador para a ampliação da rede escolar e do padrão de qualidade da rede existente. É necessário maior participação da União e maior parceria dos estados no financiamento dos alunos estaduais que são transportados pelos municípios.

A presente emenda aditiva busca estabelecer um percentual de participação da União ao financiamento do transporte escolar. Esta estratégia é fundamental para que os municípios possam investir seus recursos na melhoria dos salários dos professores e no aperfeiçoamento da infraestrutura das escolas.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

6CB3AC8A40

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, corresponding to the identifier 6CB3AC8A40.